



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 10271/14

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - INSPEÇÃO
DE OBRAS - EXERCÍCIO DE 2013 -REGULARIDADE DAS
OBRAS OBJETO DOS PRESENTES AUTOS, NO QUE TOCA
AOS RECURSOS PRÓPRIOS E ESTADUAIS ENVOLVIDOS -
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00442/ 2017

RELATÓRIO

Versam estes autos sobre avaliação de custos das obras executadas pela Prefeitura Municipal de **SALGADINHO**, durante o exercício de 2013, com recursos federais, estaduais e próprios, tendo sido avaliadas **100%** da despesa paga a este título, correspondente a **R\$ 2.064.716,48**, da forma discriminada a seguir:

ITEM	Descrição da obra	Valor pago (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES NO SÍTIO OLHO D'ÁGUA DA VIRAÇÃO	147.229,75
2	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DOS PAUS BRANCOS	872.216,83
3	CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRO-INFÂNCIA	596.052,38
4	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA-DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA BATALHA	125.356,32
5	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA	204.302,43
6	CONSTRUÇÃO DE 09 (NOVE) PARADAS DE ONIBUS NA ZONA RURAL	119.558,77
	TOTAL INSPECIONADO	2.064.716,48

A Auditoria, em relatório preliminar (fls. 05/19), entendeu aceitáveis as despesas pagas com obras no exercício de 2013, atestando, também, a adequação dos seus preços unitários históricos da planilha com os praticados pelo mercado, à época.

Os autos foram encaminhados ao *Parquet*, que emitiu Cota, de fls. 21/23, da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinando, após considerações, pela regularidade das despesas com obras e serviços de engenharia executadas no Município de Salgadinho, no exercício de 2013 pela gestora, Sr.^a Débora Cristiane Farias Moraes, na conformidade daquilo posto pelo DECOP/DICOP.

Não foram necessárias as comunicações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a não constatação de irregularidades e/ou excesso de custos, o Relator acompanha o entendimento da Unidade Técnica de Instrução e o posicionamento do Ministério Público, votando no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **JULGUEM REGULARES** as obras executadas, no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de **SALGADINHO**, sob a responsabilidade da Senhora **DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS** para as quais não foram noticiadas quaisquer irregularidades, em relação aos recursos próprios e estaduais envolvidos, determinando-se, em consequência, o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 10271/14; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 10271/14

2/2

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na sessão desta data, em JULGAR REGULARES as obras executadas, no exercício de 2013 pela Prefeitura Municipal de SALGADINHO sob a responsabilidade do Senhor SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO para as quais não foram noticiadas quaisquer irregularidades, em relação aos recursos próprios e estaduais envolvidos, determinando-se, em consequência, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de março de 2017.

rkrol

Assinado 14 de Março de 2017 às 10:35



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2017 às 10:08



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 13 de Março de 2017 às 10:15



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO